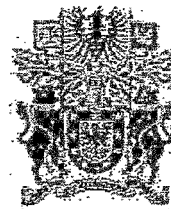


Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |

*Distribuir os
par. e sus. Deputados
do crescimento ao
Governo.
afinal*



Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Contagem de tempo dos docentes que desempenham funções na valência de CATL

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia., para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o Projeto de Resolução – Contabilização de tempo dos docentes que desempenham funções na valência de CATL.

Considerando o interesse público de que a matéria em questão seja debatida e votada no mínimo tempo possível, de modo a permitir ao Governo Regional a sua execução.

Requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, em termos dos Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 15 de março de 2017

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

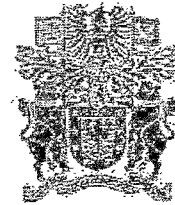
Paulo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **294** Proc. n.º **109**
Data: **01/03/15** N.º **22/11**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Contabilização de tempo dos docentes que desempenham funções na valência de CATL</i>	
(Paulo Mendes)	
Entrada n.º <i>22/11</i>	de <i>03/03/15</i>
Arquivo n.º <i>109</i>	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>afinal</i>



| Grupo Parlamentar |

Projeto de Resolução

Contagem de tempo dos docentes que desempenham funções na valência de CATL

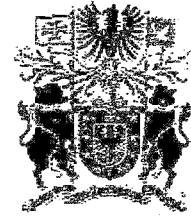
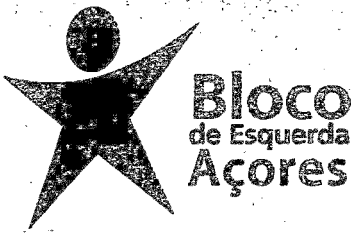
A Educação é processo que acompanha as pessoas em diversos contextos, apresentando-se como uma garante e um pilar que ocorre em diversos espaços e valências que a tornam recetáculo de descoberta, de envolvimento e de proximidade.

Os docentes a desempenhar funções nos Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL), enquanto profissionais devidamente habilitados, apesar de desenvolverem atividades pedagógicas de importante relevância no desenvolvimento holístico das crianças, continuam sem ter o seu tempo de serviço contabilizado para efeitos de cálculo de graduação profissional em processo de concurso de Pessoal docente.

É urgente alterar esta política educativa que negligencia o profissionalismo e o trabalho em prol da Instituição em que o mesmo é realizado.

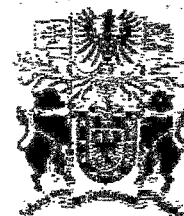
Considerando que:

- Os docentes que exercem as suas funções exclusivamente em ATL não têm o seu tempo de serviço contabilizado para efeitos de cálculo da graduação profissional em processo de Concurso do Pessoal Docente;
- O Pessoal Docente das valências educativas privadas exerce uma função de interesse público, pelo que se encontram abrangidos pelos deveres inerentes ao exercício da função docente (Art. 53.º do DLR n.º 26/2005/A, alterado pelo DLR n.º 6/2008/A e pelo DLR n.º 11/2013/A);



| Grupo Parlamentar |

- Os artigos 53º e 63º, do DLR n.º 26/2005/A, alterado pelo DLR n.º 6/2008/A e pelo DLR n.º 11/2013/A, consideram o tempo de serviço prestado em valências educativas privadas reconhecido para todos os efeitos legais;
- O n.º 4, do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n. 17/2001/A, prevê que o tempo de serviço prestado por educadores de infância, independentemente da rede onde se inserem, seja relevado para efeitos de concurso aos quadros docentes da Região Autónoma dos Açores como se prestado em estabelecimento de educação e ensino da rede pública;
- A alteração introduzida no Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário por via do n.º 5 do artigo 247º, o qual contempla o tempo de serviço prestado pelos Educadores de Infância em Creche, o que corresponde ao cumprimento de parte do n.º 1 da Resolução n.º 21/2012/A de 10 de julho.
- A valorização das funções dos docentes, nos quais se incluem os professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que desempenham funções em CATL, não é reconhecida através da contagem do seu tempo de serviço.



[Grupo Parlamentar]

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

- Recomenda ao Governo Regional que se cumpra, na íntegra, o ponto n.º 2 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores N.º 21/2012/A de 10 de julho.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Paulo Mendes

(Paulo Mendes)

Horta, 15 de março de 2017